



ILMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SENAC

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 13412
RECURSO ADMINISTRATIVO

ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.700.295/0001-17, com sede na Av. Tiradentes, 1402/1406, Bom Retiro, na cidade de São Paulo, por seu representante que abaixo subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro da Cláusula 11 do Edital do Pregão em epígrafe e demais normas aplicáveis à espécie, interpor tempestivamente o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão que inabilitou a ora Recorrente no presente certame, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos:

DA IRREGULAR EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO NÃO PREVISTA NO EDITAL

Informa a nobre Comissão Julgadora da licitação, que a empresa Recorrente não apresentou a Autorização de funcionamento junto ao Departamento de Polícia Federal, da empresa e/ou centro de formação de vigilantes, daí advindo o único motivo para a nossa desclassificação.

Ocorre que em nenhum comando editalício, é exigida a apresentação do referido documento, como podemos notar da transcrição exata do item 7.4.4 do Edital, que versou sobre a matéria:



“7.4.4 Apresentação de comprovação de que a Licitante possui centro de formação e treinamento de vigilantes no Estado de São Paulo, ou está devidamente conveniada com empresa especializada em curso de formação e treinamento de vigilantes, legalmente autorizada a funcionar pelo Ministério da Justiça, conforme Portaria MJ/DPF no 3.233, de 10/12/2012, e suas alterações.”

Como podemos notar, o item é claro ao exigir das licitantes a apresentação de comprovante de que possui centro de formação ou convenio com centro de formação, e esse documento foi apresentado, qual seja, o Contrato de Prestação de Serviços entre a ora Recorrente e a empresa MASTERVIG Centro de Formação e Treinamento de Vigilantes Ltda., dentro de sua validade.

O fato do centro e/ou escola de formação estar autorizada a funcionar pelo Ministério da Justiça, faz parte do rol de obrigações do próprio centro de formação perante às autoridades reguladoras da atividade, e não fazem parte dos documentos que a licitante deveria apresentar na licitação, mesmo por que o texto não fazia menção à essa necessidade.

Ainda, é certo que o documento que a D. Comissão entende que deveria ser apresentado, não se relaciona com a ora Recorrente, caracterizando-se como documento de terceiro alheio ao processo licitatório.

Nesse sentido, e sendo certo que o Edital não solicita a apresentação do documento de regularidade, mas tão somente a comprovação de que a licitante possuía o referido convênio (obrigação que a Recorrente cumpriu regularmente), bastaria uma simples consulta ao sítio eletrônico do Departamento de Polícia Federal, para se verificar a regularidade da empresa junto ao Ministério da Justiça, por meio do link abaixo:

<https://servicos.dpf.gov.br/pgdwebcertificado/public/pages/empresa/consultarSituacaoEmpresa.jsf>

De fato, por meio do seu CNPJ (60.268.489/0001-09), constata-se a regular situação da empresa junto à CGCSP – Coordenação Geral de Controle de Serviços e Produtos da Polícia Federal - Ministério da Justiça:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
CGCSP - COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

18/03/2022

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO E REGULARIDADE DE EMPRESA

Situação : ATIVA

CNPJ : 60.268.489/0001-09

Razão Social : MASTERVIGS CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA

Endereço : R FREI ANTONIO SANTANA GALVAO 104/105

Bairro : LUZ

Cidade : SÃO PAULO

UF : SP

Tipo de empresa: Empresa Especializada

Atividade(s) Autorizada(s): CURSO DE FORMAÇÃO

Responsável(is) :

JOSE EDISON SANCHES

PRICELA MEZA GUIMARAES SANCHES

Empresa com Alvará de funcionamento válido: Alvará nº 4043, publicado no DOU em 28/06/2021, seção 1, Página 65, válido até 28/06/2022.

Desse modo, não há que se falar em irregularidade no cumprimento do citado item 7.4.4 do Edital, pois além do referido centro estar autorizada a funcionar pelo Ministério da Justiça, a comprovação da licitante de possuir convenio com tal empresa foi regularmente apresentada em seus documentos de habilitação, ressaltando, mais uma vez, que o comando editalício não exigia a apresentação da Autorização de Funcionamento da empresa formadora dos vigilantes.

Para que não paire dúvidas quanto à interpretação equivocada da Comissão Julgadora quanto aos fatos narrados, tomaremos como exemplo a exigência da apresentação do mesmo documento (Autorização de Funcionamento), em nome das licitantes.

O item 7.4.1 do Edital é claro ao exigir das licitantes a ***"Apresentação da Autorização para Funcionamento qualificando a Licitante como prestadora de serviços de vigilância no âmbito do Estado de São Paulo, ou revisão, conforme o caso, expedida pela Polícia Federal..."***

E prossegue o Edital, exigindo em seu item 7.4.1.1 que ***"Se a Licitante for uma Filial, deverão ser apresentadas as Autorizações de ambos os estados – da sede e da filial Licitante."***



Veja, nobre Comissão, que se compararmos as exigências das autorizações das licitantes contidas no Edital (e que são os mesmos documentos que os centros de formação devem possuir), torna-se claro que referida autorização de funcionamento não era exigida no item 7.4.4 e muito menos no item 7.4.4.1 do Edital.

Sobre o item 7.4.4.1, é prudente transcrevê-lo, para um comparativo:

*“7.4.4.1 Se a Licitante for uma Filial, **deverão ser apresentadas as comprovações de existência** de centro de treinamento de ambos os estados – da sede e da filial (SP) Licitante;”*

Ora, porque então, no item acima e em seu caput, e a exemplo da exigência contida no item 7.4.1.1, não foi solicitado a “Apresentação das Autorizações de ambos os estados”? Esse comparativo demonstra de maneira irrefutável, que o Edital realmente não exigiu a Autorização de Funcionamento do Centro de Formação, mas apenas a comprovação de que a licitante possuísse tal convênio.

Ademais, a vinculação ao instrumento convocatório é obrigatório para todas as partes envolvidas no processo, sendo certo que a empresa Recorrente não pode ser inabilitada por seguir estritamente as linhas contidas no Edital. Por sua vez, a D. Comissão Julgadora não pode criar a exigência de um documento que não era previsto, por uma interpretação extemporânea do Edital.

Se a intenção era no sentido das empresas participantes apresentarem as Autorizações de Funcionamento dos Centros de Formação de Vigilantes, deveria a Comissão ter retificado o comando do Edital, para acrescentar essa obrigatoriedade. Assim não foi feito, sendo certo que as empresas que seguiram à risca os critérios de habilitação não podem agora ser prejudicadas.

Por fim, é importante deixar registrado, que dentre todas as 23 (vinte e três) empresas participantes, 13 (treze) delas tiveram suas desclassificações relacionadas ao item 7.4.4 do Edital. Ou seja, mais de 50% (cinquenta por cento) de todos os participantes foram excluídos do certame por conta de



um documento que não era exigido no Edital, representando assim, uma grande afronta ao Parágrafo Único do art. 2º da Resolução 22/2020 do SENAC.

DO PEDIDO

Diante de todo exposto, requer seja o presente Recurso recebido e provido, para o fim de considerar a empresa Recorrente HABILITADA no presente processo licitatório.

Outrossim, caso a D. Comissão Julgadora não reforme sua decisão, solicita-se a imediata remessa dos autos para a Autoridade Superior do SENAC.

Termos em que,
Pede provimento.

São Paulo, 21 de março de 2022.

ALAN CAMPOS GOMES

Representante Legal

OAB/SP nº 285.897

CPF 280.061.878-78



9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES

[Assinatura]

LIVRO - 11.292 FOLHAS 263 e 265
Hodlich - Albatroz.Orgão.Leandro
AnP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALUO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, PISUR, OU EMISSÃO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

= LIVRO Nº 11.292 - PÁG. Nº 263 - AM - PRIMEIRO TRASLADO =

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

S A I B A M

quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos VINTE E DOIS (22) dias do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL E VINTE E UM (2021), nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, em diligencia, na Rua Curitiba, nº 31, apartamento nº 141, Bairro Paraíso, onde a chamado vim, perante mim, Tabelião Substituto do 9º Tabelião de Notas da Capital/SP, apresentou-se como outorgante: ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 66.700.295/0001-17, com sede na Avenida Tiradentes, nº 1402, Bairro Bom Retiro, nesta Capital, CEP - 01102-000, e filial na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.700.295/0005-40, estabelecida na Rua Célia de Souza, nº 683, Bairro Sagrada Família, CEP - 31030-500, com sua última alteração e consolidação contratual datada de 26 de maio de 2021, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob nº 627.125/21-9, em sessão de 10.08.2021, que fica arquivada nesta Serventia sob nº 80412021, neste ato representada de acordo com o referido contrato social, pela sócia: ROSELI



União Soviética
do Notariado e Livro
(fundada em 1945)



10202602065329.001472587-9

R Marconi 124 Andar 1 Ao 6 República - São Paulo - SP
Fax: 11-2174-6858 Fone: 11-2174-6858



9º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
EXTRATO PRESENTE COPIA REPROGRAFICA
DO QUE DOU FE.
10 MAR 2021
RUA REGO FREITAS 133 - SÃO PAULO

RS 430
1 AUT.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

CURY SANCHES, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 11.691.359 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 022.557.008-40, com endereço comercial idêntico ao da outorgante. Inicialmente, a presente, doravante denominada outorgante, declarou sob responsabilidade civil e penal, que todos os documentos que apresentou para a lavratura desta procuração, inclusive relativos à identidade de sua representante, são autênticos, e a alteração contratual sendo a última assinada pela sociedade, reconhecidos por mim Tabelião Substituto, através dos documentos exibidos do que dou fé. E, perante mim, pela outorgante, na forma como vem representada me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores:

LEANDRO JUNG BORGES, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, portador do RG 27.758.748-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 212.453.568-44, ALAN CAMPOS GOMES, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 27.029.584-7, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Sessão São Paulo nº 285.897 e CPF/MF sob o nº 280.061.878-78 e LUCIANA TAMBURU, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG 24.216.043-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF 279.433.238-40 e na Ordem dos Advogados do Brasil, sessão de São Paulo nº 224.254, todos com o mesmo endereço comercial da outorgante, aos quais conferem poderes para: 1) Representar a outorgante junto às instituições financeiras, podendo movimentar contas bancárias, Caixa Econômica Federal S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A, Banco Industrial e Comercial S/A, Banco BMG S/A e Banco Itaú S/A, podendo para tanto, emitir, endossar cheques, solicitar talonários, transferir valores, passar Docs. e Ceds, movimentando as citadas contas e assinando contratos; 2) Representar a outorgante perante Juízo ou fora dele, perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais.





9º TABELÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU ESCRITA, INVALIDA ESSE DOCUMENTO

Autarquias, Prefeituras, Empresas Públicas e Privadas, Junta Comercial, Justiça Federal, Associações Comerciais, Sindicatos Patronais ou de Empregados, **podendo nomear prepostos para tais atos**; 3) Propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, podendo fazer acordos, firmar compromissos e **nomear prepostos para tais atos**; 4) **Participar ou nomear prepostos** para participar de licitações Públicas ou Privadas, concorrências, pregões, tomada de preços e convites de qualquer modalidade, **inclusive para** retirar editais, apresentar documentações, assinar declarações para participar de sessões públicas de habilitação e julgamento; 5) **Representar a outorgante ou nomear prepostos** para os atos de abertura de envelopes, documentos e propostas, **inclusive para** assinar pedidos e fazer vistorias, assinar propostas, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas de pregões, complementar propostas, manifestar a intenção de recorrer e desistir de recursos, fazer ressalvas e assinar atestados; 6) Assinar contratos e distratos nos quais a outorgante tenha interesse, praticando todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, o que lhe dará por bom, firme e valioso. **Não podendo substabelecer. Tendo o presente mandato prazo de um (01) ano a contar da sua assinatura.** Ainda por este público instrumento, com a mesma representação, a outorgante **vem revogar**, como de fato **revogado fica**, a procuração por instrumento público lavrada nestas notas no livro – 11.189, folhas 135, aos 16 de novembro de 2020, ficando sem nenhum efeito de direito, como se inexistente fosse. Responsabilizando-se a outorgante pela notificação dos procuradores e pela inutilização dos traslados do referido instrumento de procuração. Assim o disse, do que dou fé, me pediu e eu lhe lancei o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, aceita, outorga e assina.



Notário Intermunicipal do Notariado Litorâneo (Fundado em 1942)



10202602065329.001472588-7

R Marconi 124 Andar 1, Ao 4, República - São Paulo, SP
Fax: 11-2174-6872





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

RENATO HODLICH FIGUEIREDO, Tabelião Substituto a lavrei, subscrevo e assino.
Eu, (a) RENATO HODLICH FIGUEIREDO, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino.
(a.) RENATO HODLICH FIGUEIREDO //// ROSELY CURY SANCHES //// Nada
mais: Trasladata na mesma data, dou fé. Eu, Renato Hodlich (Renato Hodlich
Figueiredo) Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST.º DA VERDADE

9º TABELIÃO DE NOTAS
Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES
TABELIÃO
Bel. JOSÉ SOLON NETO
TABELIÃO SUBSTITUTO
Bel. AIRTON FERNANDO POLETTO
TABELIÃO SUBSTITUTO
Bel. DONALDO FOGAROLI
TABELIÃO SUBSTITUTO
RENATO HODLICH FIGUEIREDO
TABELIÃO SUBSTITUTO
ROGÉRIO APARECIDO ALVES DA CRUZ
TABELIÃO SUBSTITUTO
Rua Marconi, 124 - S. Paulo

2º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL/SP
RENATO HODLICH FIGUEIREDO
Tabelião Substituto

Confira a procedência deste documento, efetue a leitura do QR-Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Recibo: 207626
Selo Digital:
1137871PR000000009226721B

Emolumentos R\$ 591,68. Estado R\$ 168,20. Sefaz R\$ 115,12. Reg. Civil R\$ 31,16. TJSP R\$ 40,80. Santa Casa R\$ 5,92. ISS R\$ 12,64. MP R\$ 28,40. Total R\$ 983,92.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
NIRE 35210334591	CNPJ 66.700.295/0001-17	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 627.125/21-9	DATA DO ARQUIVAMENTO 10/08/2021

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 10/08/2021	HORA DE EXPEDIÇÃO 14:07:59	CÓDIGO DE CONTROLE 156841241

A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO
ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 10/08/2021 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Certifico o registro sob o nº 627.125/21-9 em 10/08/2021 da empresa ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., NIRE nº 35210334591, protocolado sob o nº SPN2170739174. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 156841241. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Requerimento Capa

Protocolo Redesim:

SPN2170739174



DADOS CADASTRAIS

Atividade: Rde Capital QSA; Consolidação de Matriz

ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.

CNPJ nº

AGENCIA TIPOCENTEN

1402

1406

BOM RETIRO

01102003

SÃO PAULO

SP

EMPRESA DE GRUPO ALBATROZ.COM.BR

1ª Exigência

66700295200117

35210334591

ROSELY TURY SANCHES - Sócio-Administrador

CATE R\$ 414,24

Sente

JUCESP

PARA USO EXCLUSIVO DA ATIVIDADE COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

SÃO PAULO

PROTOCOLO



SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA.
ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA

Motivo: a) Exclusão Inclusão Sócia
b) Consolidação

ROSELY CURY SANCHES, brasileira, solteira, nascida em 02/04/1963, advogada, inscrita no CPF-MF sob o nº 022.557.008-40, RG: 11.691.359 SSP-SP e **LUCIANA SIMÃO SAMPAIO**, brasileira, solteira, nascida em 15/12/1982, empresária, inscrita no CPF-MF sob o nº 322.825.718-51, RG: 43.166.798-6 SSP-SP, ambas residentes e domiciliadas na Cidade de São Paulo na Rua Eduardo Chaves nº 169 no Bairro Luz CEP: 01109-060 únicas sócias da empresa **ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA**, sediada na Avenida Tiradentes nº 1402-1406 no Bairro Bom Retiro CEP: 01102-000, Registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 35210334591 em sessão de 02 de Agosto de 1991 e alterações posteriores e inscrita no CNPJ-MF sob nº 66.700.295-0001-17 resolvem assim alterar o contrato social:

1ª - As sócias acima qualificadas, resolvem alterar o quadro societário excluindo a Sra **LUCIANA SIMÃO SAMPAIO** e admitindo a Sra **ANA LAURA CURY SANCHES FERNANDES BORGES**, brasileira, solteira, nascida em 15/07/1995, advogada, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo na Rua Eduardo Chaves nº 169 no Bairro Bom Retiro CEP: 01109-060 e inscrita no CPF: 399.536.448-96, RG: 36.571.301-6, sendo assim, as cláusulas de capital social ficará da seguinte forma:

Cláusula 5ª - O capital social é R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil de reais) divididos em 7.500.000 (sete milhões e quinhentos) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizado e realizado, neste ato em moeda corrente do País, e assim distribuído entre os sócios,

Rosely Cury Sanches ----- 7.425.000 quotas --- valor nominal R\$ 1,00 = R\$ 7.425.000,00
Ana Laura Cury S. F. Borges ----- 75.000 quotas --- valor nominal R\$ 1,00 = R\$ 75.000,00

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

2ª - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Social não expressamente alteradas pelo presente instrumento e, para melhor clareza, decidem as sócias transcrever a seguir a nova redação consolidada do Contrato Social:

3ª - As sócias resolvem em comum acordo consolidar o Contrato Social.

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA.
ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA**

ROSELY CURY SANCHES, brasileira, solteira, nascida em 02/04/1963, advogada, inscrita no CPF-MF sob o nº 022.557.008-40, RG: 11.691.359 SSP/SP e **ANA LAURA CURY SANCHES FERNANDES BORGES**, brasileira, solteira, nascida em 15/07/1995, advogada, inscrita no CPF: 309.536.448-96, RG: 36.571.301-6, ambas residentes e domiciliadas na Cidade de São Paulo na Rua Eduardo Chaves nº 169 no Bairro Luz CEP: 01109-060, únicas sócias da empresa **ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA**, sediada na Avenida Tiradentes nº 1402-1406 no bairro Bom Retiro CEP: 01102-000 Registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 35210334591 em sessão de 02 de Agosto de 1991 e alterações posteriores e inscrita no CNPJ-MF sob nº 66.700.295/0001-17 consolidam o contrato social.

Clausula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de: **ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA** e tem Sede e Foro na Avenida Tiradentes nº 1402-1406 no bairro Bom Retiro CEP: 01102-000.

Clausula 2ª - A sociedade mantém o seguinte estabelecimento:

Parágrafo Único: Filial Rua Célia de Souza nº 495 no Bairro Sagrada Família - Belo Horizonte - MG CEP: 31030-500, **Escritórios Operacionais** nas Cidade: Ribeirão Preto na Rua Abraão Issa Halack nº 495 no Bairro Ribeirania CEP: 14096-160, na Cidade de Campinas na Rua Felipe Cantusio nº 178 no Bairro Vila Anhanguera CEP: 13031-790, na Cidade de Santos na Rua Jaime Manham nº 184 no Bairro Vila São Jorge CEP: 11085-640

Clausula 3ª - A sociedade tem como objeto social:

- a) Prestação de serviços especializados de vigilância armada e desarmada a estabelecimentos financeiros e a outros estabelecimentos públicos e privados, em conformidade com a Lei 7.102 de 20/06/1983, alterada pelas Leis nº 8863 de 28/03/1994 e 9017 de 30/03/1995, regulamentadas pelo decreto nº 89.056/83 de 24/11/1983 e 10/08/1995, bem como portarias DPP 992 de 25/10/1995 e MJ 893 de 02/12/1987.
- b) Monitoramento eletrônico a estabelecimentos financeiros, industriais, comerciais e órgãos públicos e particulares.
- c) Prestação de serviço de segurança pessoal privada;
- d) Prestação de serviço de escolta armada.

Clausula 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 02/08/1991 e seu prazo de duração é indeterminado.



Clausula 5ª O capital social é R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil de reais) divididos em 7.500.000 (sete milhões e quinhentos) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizada e realizado, neste ato em moeda corrente do País, e assim distribuído entre os sócios.

Rosely Cury Sanches ----- 7.425.000 quotas --- valor nominal R\$ 1,00 = R\$ 7.425.000,00
Ana Laura Cury S. F. Borges ----- 75.000 quotas --- valor nominal R\$ 1,00 = R\$ 75.000,00

Clausula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Clausula 7ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Clausula 8ª - A administração da sociedade caberá exclusiva e unicamente a sócia **ROSELY CURY SANCHES** assinando **ISOLADAMENTE** com os poderes e atribuições de **SOCIA-ADMINISTRADORA** autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Clausula 9ª - A sócia Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Clausula 10ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Clausula 11ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Clausula 12ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Clausula 13ª - As sócias poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



Clausula 14ª - Falecendo ou interditado qualquer sócia, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

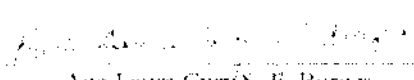
Paragrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

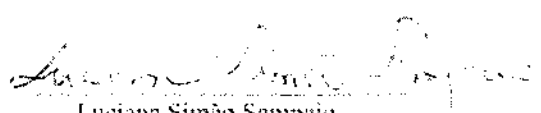
Clausula 15ª - Fica eleito o Foro de São Paulo SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

É, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 vias.

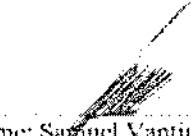
São Paulo, 26 de maio de 2021


Rosely Cury Sanches
Sócia administradora


Ana Laura Cury S. F. Borges
Sócia admitida


Luciana Simão Sampaio
(sócia retirante)

Festemunhas


Nome: Samuel Vantim da Silva
RG: 32.825.926-3 SSP/SP


Nome: Francisca Maria Pereira
RG: 9.179.879 SSP/SP

TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente ao processo **SPN2170739174** da empresa **ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Marcelo Da Mota Bravo**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 10/08/2021,
Marcelo Da Mota Bravo, CPF: 01443141852

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Da Mota Bravo e é parte integrante sob o protocolo Nº SPN2170739174.

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPN2170739174** de Alteração de Capital e QSA e Consolidação da matriz (EI, EIRELI E LTDA) da empresa **ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA..**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Marcelo Da Mota Bravo**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 10/08/2021,

Marcelo Da Mota Bravo, CPF: 01443141852

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Da Mota Bravo e é parte integrante sob o protocolo Nº SPN2170739174.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.** de NIRE **35210334591**, protocolizado sob o número **SPN2170739174** em **10/08/2021**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **627125219**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Gisela Simiema Ceschin**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 10/08/2021.

Gisela Simiema Ceschin, CPF: 31134372884

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080